



SETOR DE LICITAÇÕES

À: AMB DIST DE MED E MAT HOSPITALARES LTDA

Referência:

PE 56-RP 45/2024 – Material Médico hospitalar

Processo digital nº 10027/2024

Em virtude do término do período recursal seguem as considerações do Pregoeiro acerca do Recurso interposto pela empresa.

Considerações:

1) Inicia-se informando que os procedimentos adotados no processo licitatório seguem rigorosamente o que está disposto na Lei Federal 14133/2021, bem como nas regras do Edital.

Não cabe ao Pregoeiro criar ou alterar regramentos;

2) Ao pregoeiro entre outras funções cabe a operação do processo licitatório da abertura até a homologação seguindo sempre o que preconiza a Lei Federal, outros instrumentos legais e as regras contidas no instrumento convocatório.

Neste caso: Razão interposta aos Itens 10, 24 e 28 do certame

- a) **Em relação a desclassificação dos Itens:** Segue resposta ao que concerne ao Pregoeiro citado na peça recursal: - Em se tratando de itens com grau de matéria técnica elevada o procedimento padrão é enviar a Comissão de análise do Setor demandante, neste caso a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para análise e Parecer, visto que não possui o pregoeiro formação acadêmica, técnica e tampouco notável conhecimento do assunto. É sim possível realizar diligências para verificação de informações e demais situações previstas na Lei, porém neste caso devido ao teor técnico entende-se que quando motivadas pela SMS, o que não ocorreu.

Junto a este documento será anexado a resposta da Comissão ao vosso recurso interposto.

Portanto, Pregoeiro e Equipe de Apoio, mantém sua decisão. Remete-se o processo para análise da Autoridade Superior.

Atenciosamente,

Alexandre Faés da Silva

Pregoeiro/Setor de Licitações

Bento Gonçalves-RS